

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Estabelece padrões para fiscalização e recebimento de obras de sistemas abastecimento de água e esgotamento sanitário, em novos loteamentos e desmembramentos.

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira – VISAN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 199, de 20 de dezembro de 2017, e o Decreto nº 23.246, de 12 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes técnicas e administrativas para a elaboração de projetos, execução, fiscalização e recebimento dos componentes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que as obras de infraestrutura de saneamento básico implantadas em novos loteamentos e desmembramentos atendam aos padrões técnicos, operacionais e de segurança exigidos pela VISAN;

CONSIDERANDO a importância da padronização dos procedimentos de análise, acompanhamento e aceitação das obras executadas por empreendedores, loteadores e demais responsáveis pela implantação de redes e instalações integrantes dos sistemas públicos de saneamento;

EMITE a seguinte **INSTRUÇÃO NORMATIVA**:

CAPÍTULO I DOS MATERIAIS

Art. 1º Os materiais destinados à implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão atender às especificações estabelecidas nas instruções normativas da prestadora dos serviços, bem como às normas técnicas vigentes aplicáveis.

Art. 2º O empreendedor deverá comunicar formalmente à prestadora dos serviços a disponibilidade dos materiais para inspeção, antes de sua aplicação nas obras, os quais ficarão sujeitos à vistoria e aprovação prévia.



Art. 3º A prestadora dos serviços emitirá laudo de vistoria dos materiais, manifestando-se quanto à aprovação ou rejeição de sua utilização na execução das obras.

Parágrafo único. O procedimento de inspeção deverá ser solicitado pelo empreendedor para cada lote de material adquirido, independentemente de inspeções realizadas anteriormente.

Art. 4º Na hipótese de rejeição dos materiais, caberá exclusivamente ao empreendedor providenciar sua substituição, incluindo todos os custos relacionados à retirada, devolução, transporte e aquisição de novos materiais em conformidade com as exigências da prestadora dos serviços.

Art. 5º Nenhuma obra poderá ser iniciada sem a emissão do laudo de vistoria com a aprovação dos materiais pela prestadora dos serviços, sob pena de recusa do recebimento dos serviços executados e da exigência de adequação ou substituição dos materiais utilizados.

Art. 6º Compete ao empreendedor a responsabilidade pelo armazenamento, conservação e guarda dos materiais destinados à execução das obras, devendo mantê-los em local adequado, seguro e em condições que preservem sua integridade e qualidade até a sua utilização.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS

Art. 7º O empreendedor ou responsável técnico pelo empreendimento deverá comunicar formalmente à VISAN, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início das obras, a data prevista para início da execução dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para fins de acompanhamento e fiscalização.

§ 1º A comunicação deverá ser encaminhada por meio eletrônico aos endereços oficiais disponibilizados pela VISAN: loteamentos.engenharia@visan.sc.gov.br e atendimento@visan.visan.sc.gov.br, acompanhada da seguinte documentação:

- I – requerimento de vistoria, conforme modelo constante no Anexo I, assinado digitalmente;
- ii – cópia das licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;
- III – Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes à execução das obras, devidamente registradas;
- IV – cópia do projeto urbanístico aprovado pelo Município;
- v – decreto de aprovação do loteamento emitido pelo Município.

Art. 8º As obras iniciadas sem o atendimento das exigências previstas nesta Instrução Normativa estarão sujeitas a embargo pela VISAN até a regularização da situação.



Parágrafo único. Os serviços executados em desacordo com os projetos aprovados, normas técnicas aplicáveis ou determinações da VISAN poderão ser recusados, ficando o empreendedor responsável pela correção, adequação ou reconstrução total ou parcial dos serviços, conforme avaliação técnica da Autarquia.

Art. 9º Antes do início das obras dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, deverá ser realizada visita técnica prévia ao empreendimento, com a participação do responsável técnico pela execução da obra e da fiscalização da VISAN.

Art. 10. A VISAN realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução das obras por meio de servidor ou colaborador designado para essa finalidade, ao qual compete verificar o atendimento aos projetos aprovados, às normas técnicas aplicáveis e às disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa. Parágrafo único. Constatada a execução dos serviços em desacordo com os projetos aprovados, normas técnicas ou orientações da VISAN, a fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços até a regularização das inconformidades identificadas.

Art. 11. A VISAN poderá recusar a interligação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do empreendimento às redes públicas existentes quando as obras forem executadas sem o acompanhamento da fiscalização da Autarquia ou em desacordo com as exigências estabelecidas.

Art. 12. Nos períodos em que não houver atividades de execução das obras, o empreendedor deverá comunicar previamente à VISAN, informando a previsão de paralisação e retomada dos serviços.

Art. 13. Durante a execução das obras, deverá permanecer disponível no canteiro de obras 01 (uma) cópia dos projetos aprovados dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para consulta da fiscalização da VISAN e dos responsáveis pela execução dos serviços.

Art. 14. O empreendedor deverá manter equipe tecnicamente qualificada para a execução dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho vigentes, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 15. Compete à fiscalização da VISAN avaliar a qualidade dos serviços executados, podendo exigir a correção, adequação ou reexecução parcial ou total dos serviços que estiverem em desacordo com os projetos aprovados, normas técnicas aplicáveis ou determinações da Autarquia.



Art. 16. O responsável técnico pelo empreendimento deverá acompanhar a execução das obras e as fiscalizações realizadas pela VISAN, bem como apresentar relatório fotográfico de cada unidade executada, em meio eletrônico, encaminhado aos endereços oficiais da Autarquia: loteamentos.engenharia@visan.sc.gov.br e atendimento@visan.sc.gov.br.

Art. 17. Qualquer alteração nos projetos aprovados que se faça necessária durante a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada pelo empreendedor à VISAN, por escrito, acompanhada de justificativa técnica, para análise e manifestação quanto à sua aprovação.

CAPÍTULO III DOS TESTES

Seção I Da Rede de Distribuição de Água

Art. 18. Após a conclusão das obras da rede de distribuição de água, o empreendedor deverá solicitar à VISAN, por meio eletrônico, a interligação ao sistema existente, conforme modelo de requerimento constante no Anexo II, encaminhando a solicitação aos endereços oficiais da Autarquia: loteamentos.engenharia@visan.sc.gov.br e atendimento@visan.sc.gov.br.

Parágrafo único. A solicitação prevista no caput deste artigo tem por finalidade possibilitar a realização dos testes hidrostático e de estanqueidade, os quais deverão ser executados antes da pavimentação das vias.

Art. 19. Os testes hidrostático e de estanqueidade da rede de distribuição de água deverão atender aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas vigentes aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9650/1986.

Art. 20. O reaterro das valas somente poderá ser realizado após a liberação da fiscalização da VISAN, mediante a verificação da correta execução das redes implantadas.

Art. 21. Os testes das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverão ser obrigatoriamente acompanhados pelo fiscal ou engenheiro da VISAN e pelo engenheiro responsável pela execução da obra.

Parágrafo único. O acompanhamento conjunto constitui condição indispensável para a aceitação das obras, devendo os testes ser realizados conforme os critérios técnicos aplicáveis, de forma a assegurar o adequado desempenho, estanqueidade e integridade dos sistemas implantados.

Art. 22. A partir da publicação desta Instrução Normativa, todo o volume de água utilizado no empreendimento para realização de testes de estanqueidade deverá



ser obrigatoriamente medido por meio do macromedidor instalado, para fins de apuração do consumo.

§ 1º O volume total aferido será integralmente atribuído ao empreendedor, que será responsável pelo respectivo custeio.

§ 2º O faturamento será realizado com base no volume efetivamente medido, considerando exclusivamente o valor unitário da tarifa mínima da categoria residencial, calculado proporcionalmente ao consumo apurado, sem aplicação de cobrança por faixas de consumo excedentes, ainda que o volume ultrapasse 10 m³ (dez metros cúbicos).

Art. 23. Após a aprovação dos testes hidrostático e de estanqueidade, o empreendedor deverá providenciar a limpeza e a desinfecção das redes de abastecimento de água, observando as normas técnicas vigentes aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 10156/1987, ou outra que venha a substituí-la.

Seção II

Da Rede Coletora de Esgoto

Art. 24. Os testes de estanqueidade das redes coletoras de esgoto sanitário serão de responsabilidade do empreendedor, que deverá disponibilizar caminhão equipado com tanque de água de volume compatível e sistema de hidrojateamento, mantendo os equipamentos disponíveis pelo período necessário à realização dos testes pela fiscalização da VISAN.

Art. 25. O reaterro das valas somente poderá ser realizado após a liberação da fiscalização da VISAN, mediante a verificação da correta execução das redes coletoras de esgoto sanitário.

Seção III

Das Elevatórias, Barriletes e Painéis

Art. 26. Deverão ser realizados testes operacionais e de estanqueidade nas unidades elevatórias, com a finalidade de verificar as condições normais de funcionamento dos conjuntos motobomba, painéis elétricos e demais componentes integrantes dos sistemas implantados.

Parágrafo único. Os testes deverão ser acompanhados pela fiscalização da VISAN e executados conforme os critérios técnicos aplicáveis.

Seção IV

Das Unidades de Armazenamento

(Reservatórios, Tanques de Sucção, Reatores e outros)

Art. 27 Deverão ser realizados testes de estanqueidade nas unidades de armazenamento, sob responsabilidade do empreendedor e acompanhamento da fiscalização da VISAN, mediante o preenchimento das unidades até o volume



útil projetado e verificação da eventual variação do nível de água após o período mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. Os testes deverão ser realizados antes da entrada em operação das unidades, devendo os resultados ser apresentados à fiscalização da VISAN para avaliação e aceitação.

CAPÍTULO IV DO RECEBIMENTO

Seção I Do Recebimento Provisório

Art. 28. O Termo de Recebimento Provisório é o documento que comprova a conclusão das obras dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do empreendimento, iniciando-se, a partir de sua emissão, o período de observação de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, durante o qual o empreendedor e a VISAN acompanharão o desempenho dos sistemas implantados.

Parágrafo único. Durante o período de observação previsto no caput deste artigo, a manutenção e eventuais correções necessárias nas redes e demais componentes dos sistemas permanecerão sob responsabilidade do empreendedor.

Art. 29. O Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após o atendimento dos seguintes requisitos:

I – inexistência de vazamentos ou inconformidades identificadas nas instalações dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – apresentação do cadastro técnico atualizado (*As Built*), acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos projetos e serviços executados, em formato digital, encaminhado aos endereços oficiais da VISAN: loteamentos.engenharia@visan.sc.gov.br e atendimento@visan.sc.gov.br;

III – apresentação de declaração, assinada digitalmente pelo responsável técnico, atestando que as obras foram executadas em conformidade com os projetos aprovados e com as normas técnicas vigentes, encaminhada aos endereços oficiais da VISAN;

IV – apresentação das matrículas dos imóveis nas quais existam faixas não edificantes, com a respectiva averbação, quando aplicável;

V – cumprimento de todas as exigências constantes dos laudos de vistoria emitidos após a realização dos testes;

VI – comprovação do atendimento às obrigações financeiras previstas na Instrução Normativa nº 07/2025 – Aporte Financeiro, quando aplicável.

Art. 30. Conforme disposto no art. 618 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, o executor permanecerá responsável pela solidez e



segurança da obra, bem como pelos materiais empregados e pelas condições do solo relacionadas aos serviços executados.

Seção II

Do Recebimento Definitivo

Art. 31. O Termo de Recebimento Definitivo é o documento que comprova que os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do empreendimento foram concluídos, atendem aos requisitos técnicos estabelecidos e encontram-se em condições de serem administrados e operados pela VISAN, passando a integrar o patrimônio da Autarquia.

Art. 32. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela VISAN fica condicionada à execução, pelo empreendedor, de todas as correções, adequações e providências apontadas durante o período de recebimento provisório ou pela fiscalização da Autarquia.

Art. 33. O empreendedor deverá apresentar o comprovante de baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução das obras.

Art. 34. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime o loteador ou responsável pela execução das obras da responsabilidade pela correção de eventuais vícios construtivos que venham a ser identificados, permanecendo esta responsabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme legislação aplicável.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 06/2025.

FERNANDO ROBERTO TAFFAREL FAVERO
Diretor Presidente
VISAN



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INÍCIO DAS OBRAS

O requerente abaixo qualificado, solicita à VISAN a **Aprovação dos Materiais e Autorização para o Início da Execução das Obras de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.**

Nº Protocolo:			
DADOS DO PROPRIETÁRIO			
Nome/Razão Social			
CPF / CNPJ		RG / Insc. Estad.	
Endereço			Nº
Bairro		Cidade	
Telefones			
E-mail			
DADOS DO EMPREENDIMENTO			
☐ Loteamento ☐ Condomínio ☐ Desmembramento			
Nome			
Localização			
Cidade		Bairro	
Zoneamento Urbano		Matrícula do Imóvel	
Área Total		Número de Lotes	
EMPRESA OU RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO			
Nome/Razão Social			
Resp. Técnico			
CNPJ / CPF		Insc. Estad.	
Endereço			Nº
Cidade		Bairro	
Telefones			
E-mail			
Endereço para conferência dos materiais e equipamentos: Data do Início das Obras:			



Declaro, para os devidos fins, que todas as informações prestadas acima são verdadeiras.

Videira/SC, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Proprietário/Solicitante

Este documento possui prazo de validade de 12 (doze) meses contatos da data do protocolo.



ANEXO II REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO E LIBERAÇÃO

O requerente abaixo qualificado, solicita à VISAN a **Interligação ao Sistema Existente e a Liberação das Infraestruturas de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.**

Nº Protocolo:			
DADOS DO PROPRIETÁRIO			
Nome/Razão Social			
CPF / CNPJ		RG / Insc. Estad.	
Endereço			Nº
Bairro		Cidade	
Telefones			
E-mail			
DADOS DO EMPREENDIMENTO			
☐ Loteamento ☐ Condomínio ☐ Desmembramento			
Nome			
Localização			
Cidade		Bairro	
Zoneamento Urbano		Matrícula do Imóvel	
Área Total		Número de Lotes	
EMPRESA OU RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO			
Nome/Razão Social			
Resp. Técnico			
CNPJ / CPF		Insc. Estad.	
Endereço			Nº
Cidade		Bairro	
Telefones			
E-mail			
Endereço para conferência dos materiais e equipamentos: Data do Início das Obras:			



Declaro, para os devidos fins, que todas as informações prestadas acima são verdadeiras.

Videira/SC, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Proprietário/Solicitante

Este documento possui prazo de validade de 12 (doze) meses contatos da data do protocolo.

